



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 348

Lapa, 20 de Julho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 051/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental

27/07/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 748 / 2012

25/07/2012 - 16:23

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.340,00 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta Reais), e dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0028-6.074 – PNAE – Ensino Médio	
3.3.90.30.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....	R\$ 2.340,00
TOTAL.....	R\$ 2.340,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos

Excesso de Arrecadação da fonte 145.....	R\$ 2.340,00
TOTAL.....	R\$ 2.340,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Julho de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.340,00 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta Reais).

A dotação orçamentária será para dar suporte à despesa Material de Consumo, referente pagamento de gastos com alimentação para 39 (trinta e nove) alunos que estão matriculados no ensino médio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE.

Esperando que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Julho de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 051/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/07/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 07 / 2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 27/07/2012

Acyr Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/7/2012

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 27/07/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

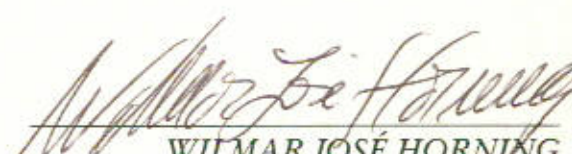
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/07 2012



WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 51/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 051 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), cuja finalidade é cobrir despesas com alimentação para 39 (trinta e nove) alunos da APAE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação do Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 51/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 051 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) que será utilizado para pagamento de despesas com alimentação para os alunos da APAE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

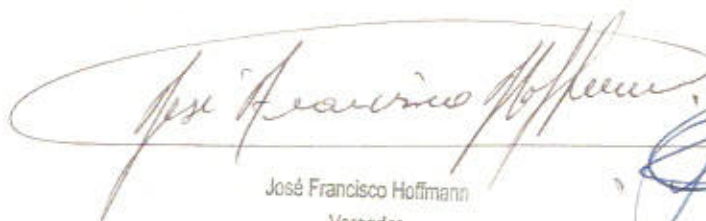
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de julho de 2012.



José Francisco Hoffmann
Vereador



José Hoffmann
Vereador



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 51/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 051 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor explica que o mesmo será utilizado para pagamento de despesas com alimentação para 39 (trinta e nove) alunos da APAE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 145.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de julho de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador

